



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**



LEI MUNICIPAL N.º 409/01

DE 20 DE SETEMBRO DE 2001.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO SUBSTITUTIVA NA LEI
N.º 216/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Naftaly Calisto da Silva, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1 - Fica determinada a alteração do Art. 3º da Lei 261/96, Capítulo II - DA COMPOSIÇÃO, o qual passará a vigorar com o seguinte teor:

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal.

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II- Dos Prestadores de Serviços de Saúde Privados.

- a) 01(um) representante dos Hospitais

III - Dos trabalhadores do SUS.

a) - 04 (quatro) trabalhadores da Saúde dos órgãos municipais (Centro de Saúde, USF, e Postos de Saúde), escolhidos em Assembléia Geral.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



IV – Dos Usuários .

- a) 01 (um) representante de Associações do Comércio e Indústria;
- b) 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) 01(um) representante dos Sindicatos dos Servidores Públicos

Estaduais e/ou Municipais;

- d) 01(um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- e) 01(um) representantes das Igrejas;
- f) 01(um) representante das Associações dos Moradores dos Bairros;
- g) 01(um) representante dos Movimentos Populares e/ou Grupos Organizados de Saúde e/ou outras organizações das comunidades.
- h) 01(um) representante dos Agentes Comunitários.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias, ou assembléias destes trabalhadores.

§ 4º - O número de representantes que trata o inciso III do presente Artigo não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento), dos membros do CMS.

§ 5º - O número de representantes de que trata o inciso IV do presente Artigo não será inferior a 50%(cinquenta por cento) dos membros do CMS.

§ 6º - A indicação do Conselheiro Titular e Suplente, deve ser encaminhado através de ofício com cópia da Ata comprobatória da reunião das entidades que indicaram/delegaram tais representações.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário .

Gabinete do Prefeito Municipal

Naftaly Calisto da Silva
Prefeito Municipal